



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028

MUNICIPIO DE CONHAS / SP

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028.

EDITAL	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
INSCRIÇÕES ABERTAS	PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 03/04/2023 à 27/04/2023 das 09:00 às 16:00h	30/03/2023
EDITAL DE ABERTURA	Divulga a abertura de processo para escolha de membros do Conselho Tutelar.	30/03/2023

EDITAL N.º 001/2023 - CMDCA DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 e 231/2022 do CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Conchas, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, e Resolução n.º 170/2014 e 231/2022– CONANDA.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através de Resolução CMDCA 007/2023 de 30 de março de 2023 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

1.2.1- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

1.2.2- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

1.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.3.1 Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

1.3.2- Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no item 1.3.1, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

2. DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DO CARGO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de CONCHAS/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.259/2013.

2.6 Aos Conselheiros Tutelares, na vigência de sua titularidade, integrarão a Folha de Pagamento da Prefeitura, sendo-lhes assegurado:

2.6.1 remuneração mensal de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais;

2.6.2 cobertura previdenciária (INSS);

2.6.3 gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

2.6.4 licença-maternidade;

2.6.5 licença-paternidade;

2.6.6 gratificação natalina.

2.7 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

2.8 O Conselho Tutelar atuará 24 horas/dia.

2.8.1 O horário de atendimento ao público e atividades internas será realizado nos dias úteis, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, seguindo calendário do funcionalismo público municipal de CONCHAS.

2.8.2 O horário de almoço dos Conselheiros será regulamentado pelo seu Regimento Interno e/ou escala de serviço;

2.8.3 Das 17:00 (dezessete) até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados, o Conselho Tutelar atuará em regime de Plantão mediante escala dos Conselheiros nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de CONCHAS.

2.8.4 O cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, no que não contrariar a Lei Federal nº 8069/90 e suas modificações posteriores e Resoluções do CONANDA, obedecerá às normas da Lei Municipal 1.259/2013 de 17 de dezembro de 2013.

2.9 São atribuições do Conselho Tutelar:

2.9.1- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

2.9.2- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

2.9.3- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

I- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.9.4 encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.9.5 encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.9.6 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

2.9.7 expedir notificações;

2.9.8 requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.9.9 assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.9.10 representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

2.9.11 representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.9.12 promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.9.13 adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

2.9.14 atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

2.9.15 representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

2.9.16 representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

2.9.17 representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

2.9.18 tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

2.9.19 receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

2.9.20 representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

I - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.10 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de CONCHAS/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal 1.259/2013.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

3.2.1 Inscrição e entrega de documentos;

3.2.2 Análise da documentação exigida;

3.2.3 Convocação dos inscritos para a quarta fase;

3.2.4 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Conchas/SP.

3.2.5- Formação inicial aos classificados no processo de escolha;

3.2.6 Diplomação e Posse.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

4.1.1 Reconhecida idoneidade moral, aferida pela certidão de distribuição de ações penais;

4.1.2 Idade superior a 21 anos, até a data do último dia das inscrições;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

- 4.1.3 residir no Município de CONCHAS há mais de 02 (dois) anos;
I- atestado mediante comprovante de residência em nome do interessado, nos termos do item 4, do art. 59 da Lei Municipal 1.018/2016 de 22 de março de 2016 (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço).
- 4.1.4 ter domicílio Eleitoral no município de CONCHAS;
- 4.1.5 estar quite com as obrigações eleitorais;
- 4.1.6 estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- 4.1.7 certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 4.1.8 Possuir CNH-B.

4.2 Para comprovar os requisitos previstos no item 4.1, serão exigidos no ato da inscrição das candidaturas os seguintes documentos, original e cópia:

- 4.2.1 Entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida conforme modelo em anexo I deste Edital.
- 4.2.2 Cédula de Identidade (RG);
- 4.2.3 CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 4.2.4 Título Eleitoral;
- 4.2.5 certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao antigo segundo grau;
- 4.2.6 certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 4.2.7 Certificado de quitação eleitoral;
- 4.2.8 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.4 A não entrega dos documentos exigidos no item 4 deste edital, a inscrição será indeferida pela comissão especial eleitoral.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderão participar do presente processo conforme prevê o art. 132 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

7. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

7.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das 09h do dia 03 de Abril de 2023 até as 16 horas do dia 27 de abril de 2023, de **forma presencial na Secretaria da Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP CEP 18.570-000**, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final do prazo de inscrição, quaisquer que sejam os motivos não serão aceitos entregas de novas inscrições.

7.2 No dia **8 de Maio de 2023**, o Edital com a relação das inscrições deferidas e indeferidas sendo o Edital publicado na Pagina Oficial da Prefeitura de Conchas e no facebook da prefeitura de Conchas.

7.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

7.5 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

7.6 No dia **8 de Maio de 2023**, será publicada a lista dos pedidos de inscrições recebidas, nos termos e prazos estabelecidos neste edital.

7.7 Considera-se deferido o pedido de inscrição que tenha apresentado todas as copias e documentos necessário dentro do prazo de inscrição exposto neste edital, e indeferido o pedido de inscrição que não tenha apresentado documentação completa ou não tenha preenchido de forma correta ou inverídica a ficha modelo presente neste edital.

7.8 O Edital das Inscrições recebidas será postado na pagina oficial da Prefeitura de Conchas e no Facebook da mesma e disponibilizado de forma impressa na Secretaria da Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000.

7.9 Terá o candidato o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, úteis a contar da publicação do Edital das Inscrições recebidas, para recorrer quanto as inscrições indeferidas.

7.10 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Sede na Secretaria da Promoção Social, Rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000 das 9h às 16h.

8. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 O Pedido de Registro da Candidatura deverá ser solicitado pessoalmente pelo candidato, ou por seu procurador legalmente constituído, junto a Secretaria da Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000, exclusivamente entre os dias 03 à 27 de abril de 2023, no horário das 9h às 16hrs.

8.2 Para protocolar o Pedido de Registro da Candidatura, o candidato deverá, no prazo estabelecido no subitem anterior, acondicionado em envelope padrão ofício, sem timbre e



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

devidamente lacrado, apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do Título de Eleitor com domicílio em Conchas;
- c) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de cidade;
- d) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a Certidão no site <http://www.tre-pr.jus.br>);
- e) Fotocópia do diploma de conclusão do ensino médio e/ou curso superior;
- f) Fotocópia da carteira nacional de habilitação (CNH);
- g) Comprovante de que reside no Município.

8.3 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea “a” do subitem 3.2, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.4 O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se dará após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial de Eleição, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8.5 No dia 08 de Maio de 2023, será publicada o Edital com a lista dos candidatos que obtiveram o registro preliminar da candidatura deferidos e indeferidos.

8.6 O Edital será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Conchas e no Facebook da mesma e disponibilizado via física na Secretariada Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000.

8.7 Terá o candidato os dias 08 a 10 de abril de 2023 para, caso queira, recorrer quanto ao Registro preliminar da Candidatura que tenha sido indeferido.

8.8 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Sede na Secretaria da Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000 das 9h às 16h.

9. DAS ESPECIFICIDADES DOS RECURSOS

9.1 Todos os recursos que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados à Sede na Secretaria da Promoção Social, rua Ceará, nº25, Centro – Conchas/SP, CEP 18.570-000 das 9h às 16h.

9.2 Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos.

9.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital das Inscrições recebidas deverá fazê-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados de sua respectiva publicação, da lista de candidatos deferidos e indeferidos.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

9.3.1 Deverá o candidato apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando o comprovante de inscrição, bem como outros documentos que sustente sua petição.

9.4 O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital do registro preliminar da Candidatura deverá apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando os meios de comprovação que sustentem sua petição.

9.4.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados de sua respectiva publicação.

9.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.6 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

9.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

9.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos.

9.9 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Especial Eleitoral serão preliminarmente improvidos.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 A Propaganda Eleitoral iniciará em 28/08/2023 e será encerrada a 23h59min do dia 30/09/2023.

10.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos

10.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

10.6.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

10.6.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

10.6.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

10.6.4 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

10.6.5 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

10.6.6 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

10.6.7 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

10.6.8 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.6.9 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

10.6.10 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.8.3- Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.9.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

10.10 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.11 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.13 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.14 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (Domingo) das 08:00hs as 17:00hs, sob, responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na sede da Escola Maria Antônia de Camargo, com endereço na rua Bahia, 78, Centro, nesta cidade de Conchas/SP.

11.3 É vedado aos candidatos promoverem o transporte de eleitores no dia da votação.

12. DO VOTO

12.1 Serão considerados cidadãos aptos a participarem do processo de votação, todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

12.1.1 O Eleitor que não conter o nome na relação oficial fornecida pela Justiça Eleitoral, deverá ser conduzido a Comissão Especial Eleitoral, que acessará o sistema da Justiça Eleitoral e verificado a regularidade, autorizará o eleitor a exercer seu voto, sendo registrado em ata as justificativas e comprovações da regularidade;

12.1.2 Não será permitido o voto por procuração.

12.1.3 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

12.1.4 Não será permitido o voto em separado ou fora do seu local de votação, devendo o eleitor dirigir-se munido da Cédula de Identidade (RG)/Doc com foto e Título de Eleitor.

12.2 O eleitor poderá votar uma única vez em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

13. DAS MESAS RECEPTORAS

13.1 As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) Auxiliar de Sala, indicados previamente pela Comissão Especial Eleitoral, que designará os respectivos suplentes.

13.1.1 Não poderá compor as Mesas Receptoras de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

13.2 A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos indicados para as mesas receptoras no dia 18 de agosto de 2023.

13.2.1 Terá o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer candidato solicitar a substituição dos componentes da mesa receptora, sendo por escrito e com as devidas justificativas.

13.2.2 Em 31/08/2023 será publicada a composição definitiva das mesas receptoras.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração terá início após o término da votação, cujo procedimento e local serão previamente determinados pela Comissão Especial Eleitoral.

14.1.1 A apuração ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

14.1.2 Serão considerados votos nulos as cédulas que contiver assinalados mais de 01 (um) candidato ou de difícil entendimento.

14.2 Concluídos os trabalhos de apuração, o resultado será divulgado no site da prefeitura e publicado na imprensa local.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos pela Comissão Especial Eleitoral, o CMDCA proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos, através da imprensa local, na sede do Paço Municipal e site da Prefeitura Municipal no prazo de até 24hs após a apuração.

15.1.1 Poderá ser interposto recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face ao resultado da eleição, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

15.1.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo.

15.1.3 O CMDCA publicará o resultado final da eleição, homologando-a, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

16. DA POSSE

16.1 Os 05 (cinco) primeiros eleitos serão nomeados e empossados no dia 10/01/2024 e tomarão posse aos trabalhos dia 10/01/2024.

16.1.1 Os 10 (dez) candidatos eleitos serão diplomados na data da posse, sendo obrigatória a presença dos dez eleitos na cerimônia.

16.1.2 A não participação na cerimônia de posse dos dez eleitos, elimina o candidato seja na condição de conselheiro titular, seja na condição de conselheiro suplente, embora tenha direito ao diploma por ter sido eleito, mas não poderá exercer a atividade por não ter tomado posse.

16.1.3 Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

16.1.4 As atribuições e obrigações dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações posteriores, da Legislação Municipal em vigor, bem como as constantes em seu Regimento Interno.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão encaminhados para divulgação, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conchas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.2.1- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.2.2- O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2.3- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.2.4- As declarações falsas ou inexatas de dados constantes da ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo com verificados anteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.

17.2.5- O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.2.6- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

17.3 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal 1.259/2013, com fiscalização do Ministério Público.

17.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conchas, 20 de abril de 2023.

JOSEANE CRISTINA RAMOS

PRESIDENTE CMDCA



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015

ANEXO I

REGISTRO DE CANDIDATURA INFORME DE DADOS DO CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO TUTELAR DA CIDADE DE CONCHAS/ SP

Nome completo:	
Nascimento:	Número do título de eleitor:
Número do RG:	Órgão Emissor:
Número do CPF:	
Sexo: () Masculino () Feminino	Estado civil: () Solteiro(a) () Outros () Casado(a)
Escolaridade: () Ensino médio completo () Ensino médio integrado ao técnico () Ensino superior	Apresentou cópias de qual diploma:
Endereço:	
Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
E-mail:	
Telefone: ()	Recado: ()

Cópias de documentos apresentados no ato da inscrição			
() RG	() Título de eleitor do município	() Comprovante de residência	() Certidão cível
() CPF	() Escolaridade Ensino médio	() Certidão criminal	() Certidão eleitoral
() CNH	() Escolaridade diversas	() Reservista	

DATA DA INSCRIÇÃO: ___/ 04/2023

HORÁRIO: ___:___ horas

RECEBIDO E CONFERIDO POR: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: ___/ 04/2023.

HORÁRIO: ___:___ horas

RECEBIDO E CONFERIDO POR: _____

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização das fases.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Ceará, 25 – Centro – Conchas/SP Fone: – (14) 3845-7015